



55
9/11/10

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

- 1.1. Contratação da empresa Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE, controlada pela Energisa S/A para **FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA**, para uso exclusivo da unidade consumidora CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - CMRB - Identificadores: 610502 - Poder Público e em conformidade com a Resolução nº 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

2. NOMENCLATURA TÉCNICA

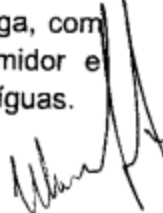
- 2.1. Para perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:
- 2.1.1. **BANDEIRA TARIFÁRIA:** indicam o custo da geração de energia elétrica ao consumidor. Quando a bandeira tarifária está na cor verde, as condições de geração de energia estão favoráveis; quando a bandeira tarifária está na cor amarela, as condições de geração de energia estão menos favoráveis; já quando a bandeira tarifária está na cor vermelha, indica que as condições de geração de energia estão muito caras.
 - 2.1.2. **CARGA INSTALADA:** soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
 - 2.1.3. **CONSUMIDOR:** pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);
 - 2.1.4. **DISTRIBUIDORA:** agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
 - 2.1.5. **ENERGIA ELÉTRICA ATIVA:** aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts - hora (kWh);
 - 2.1.6. **ENERGIA ELÉTRICA REATIVA:** aquela que é consumida pelos equipamentos com a finalidade de formar os campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
 - 2.1.7. **GRUPO A:** Grupamento composto de unidades consumidoras com

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

fornecimento em tensão igual ou superior a 2,3 kV, ou atendidas a partir de sistema subterrâneo de distribuição em tensão secundária, caracterizado pela tarifa binômia e subdividido nos seguintes subgrupos: a) subgrupo A1 - tensão de fornecimento igual ou superior a 230 kV; b) subgrupo A2 - tensão de fornecimento de 88 kV a 138 kV; c) subgrupo A3 - tensão de fornecimento de 69 kV; d) subgrupo A3a - tensão de fornecimento de 30 kV a 44 kV; e) subgrupo A4 - tensão de fornecimento de 2,3 kV a 25 kV; e f) subgrupo AS - tensão de fornecimento inferior a 2,3 kV, a partir de sistema subterrâneo de distribuição.

- 2.1.8. **INDICADOR DE CONTINUIDADE:** valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo.
- 2.1.9. **INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior.
- 2.1.10. **PADRÃO DE TENSÃO:** níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL.
- 2.1.11. **PONTO DE ENTREGA:** conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;
- 2.1.12. **POTÊNCIA DISPONIBILIZADA:** potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;
- 2.1.13. **SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO:** desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;
- 2.1.14. **TARIFA:** valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e
- 2.1.15. **UNIDADE CONSUMIDORA:** conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

3. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1. A energia a ser fornecida às unidades consumidoras será em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz, tensão nominal entre as fases de 380 volts e tensão de medição de 220/127 volts, com respectivo faturamento efetuado na tarifa para baixa tensão e classificação Poder Público.
- 3.2. A DISTRIBUIDORA fornecerá às unidades consumidoras, energia elétrica conforme estabelecido no Módulo 8 dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional - PRODIST, na identificação das partes, observados os limites de variação, aprovado pela Resolução ANEEL n. 424/2010 ou outra que vier substituí-la.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

<u>Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, subsidiariamente</u>	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública
<u>Resolução Normativa nº 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL</u>	Estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica, cujas disposições devem ser observadas pelas distribuidoras e consumidores.
<u>Resolução Normativa nº 714, de 10/05/2016, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL</u>	Aprimora a regulamentação que trata dos contratos firmados pelas distribuidoras com os consumidores e dá outras providências.
<u>Módulo 8 do PRODIST</u>	Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica do Sistema Elétrico Nacional

5. DA DISPENSA

- 5.1. A dispensa para o objeto pretendido será realizada com base no inciso XXII do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 1993.

6. DO PONTO DE ENTREGA

- 6.1. A energia elétrica a ser fornecida pela DISTRIBUIDORA à Câmara Municipal de Rio Branco - CMRB será entregue no ponto estabelecido pelo projeto elétrico da



58
CISE
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

subestação, bem como demais unidades consumidoras que vierem a ser vinculadas no CNPJ deste órgão, na forma da legislação vigente.

- 6.2. São de inteira responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Branco as instalações necessárias ao rebaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.
- 6.3. O ponto será no estacionamento da CMRB ao lado do seu edifício sede localizado na Rua Hugo Carneiro, N° 567 Bairro Bosque, Rio Branco, AC - CEP: 69900-550

7. DAS CONDIÇÕES OPERACIONAIS

- 7.1. O fornecimento de energia elétrica à unidade consumidora será feito em condições comerciais satisfatórias, cabendo à CMRB diligenciar para mantê-lo com o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados em legislação específica no setor. A DISTRIBUIDORA analisará eventuais prejuízos ocasionados à CMRB ou reclamados por este e/ou por terceiros atribuíveis a interrupções, variações e/ou perturbações de acordo com a Resolução n°. 414/2010-ANEEL.
- 7.2. Serão instalados, pela CMRB, aparelhos de proteção e correção destinados a preservar os respectivos sistemas dos defeitos de perturbações que venham a ocorrer no sistema da outra parte.
- 7.3. Não será permitida a ligação de equipamento gerador de energia elétrica de propriedade da CMRB, em paralelo com o sistema da DISTRIBUIDORA. Excepcionalmente e a critério exclusivo da DISTRIBUIDORA, este tipo de ligação só será permitido mediante a apresentação de justificativa técnica fundamentada da CMRB e sujeita à análise e aprovação da área da DISTRIBUIDORA responsável pela operação do sistema.
- 7.4. A instalação de equipamento gerador de emergência será permitida, desde que sejam instalados dispositivos de bloqueio, ficando a instalação condicionada à análise e aprovação prévia da área da DISTRIBUIDORA responsável pela aprovação do projeto e sujeitas a normas e instruções desta.
- 7.5. Caberá à CMRB manter no ponto de entrega, o fator de potência das instalações elétricas o mais próximo possível do limite mínimo, o valor de 0,92 (fator de potência de referência "fr") instalando em seu sistema e por sua conta, os equipamentos necessários para esse fim.

[Signature]



59
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

8. DA MEDIÇÃO

- 8.1. A medição da energia fornecida à CMRB, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalada pela DISTRIBUIDORA, na unidade consumidora, de acordo com as Normas e Padrões da DISTRIBUIDORA.
- 8.2. Serão de responsabilidade à CMRB os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.
- 8.3. Periodicamente, a DISTRIBUIDORA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre duas leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a um mês civil. Deverá, também, observar que o intervalo de consumo e registro, a faturar, se situe integralmente no período seco ou úmido.
- 8.4. A DISTRIBUIDORA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CMRB, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CMRB a qualquer momento, cabendo porém a este, a despesa decorrente, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e, Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas técnicas (ABNT) ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.
- 8.5. A CMRB será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da DISTRIBUIDORA devidamente identificados.

9. DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

- 9.1. A CMRB, em qualquer tempo, que representantes da DISTRIBUIDORA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

10. DAS METAS DE QUALIDADE E CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

- 10.1. A DISTRIBUIDORA deverá manter índices de qualidade do produto e do fornecimento de energia elétrica à CMRB, nunca inferiores ao limites

[Handwritten signature]



60
DIRETORIA EXECUTIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

estabelecidos pela regulamentação do Setor Elétrico por meio da Agência Nacional de Energia Elétrica- ANEEL sendo alimentada pela subestação São Francisco (conjunto elétrico).

- 10.2.** A DISTRIBUIDORA efetuará o fornecimento conforme os padrões e indicadores de qualidade e de continuidade do produto e do serviço estabelecido em conjunto com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, informados na nota fiscal/fatura de energia elétrica.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1.** O pagamento será efetuado até o 5º dia útil após a mediante apresentação da fatura/nota fiscal referente à entrega dos materiais e dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista, com base no art. 5º, §3º da Lei 8.666/93.** A fatura/nota fiscal deverá ser preenchida em nome da Câmara Municipal de Rio Branco endereço Rua Hugo Carneiro, N° 567 Bairro Bosque, Rio Branco, AC - CEP: 69900-550 e atestada por servidor designado para este fim, lotado no setor de Serviços Gerais e Transportes, e terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis para análise e aprovação da documentação apresentada pela DISTRIBUIDORA em contraste com o serviço executado.
- 11.2.** O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.
- 11.3.** Em caso de ligação nova, aumento de carga ou fins rescisórios, a data a ser considerada para efeitos de faturamento será da energização definitiva e/ou migração definitiva ao ambiente de contratação livre da unidade consumidora, inclusive, quando for o caso, após a conclusão das obras de reforço, ampliação na rede e/ou outras necessárias.
- 11.4.** No caso de atraso do pagamento, a CMRB incorrerá em correção monetária com base no IPCA¹ para o período, com vistas a manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12. DA VIGÊNCIA

- 12.1.** O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses para a vigência dos contratos do grupo A, com prorrogação por igual período até o limite de 60 meses conforme Lei de Licitações, desde que o consumidor não se manifeste

¹ Índice utilizado nos reajustes tarifários anuais do contrato de Concessão 03/2018 - ANEEL.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

expressamente em contrário com **antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término de cada vigência** conforme consta no art. 63-B, da Resolução Normativa ANEEL nº 714, de 10/05/2016)

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1.** O valor estimado a ser dotado, anualmente, será definido na forma do ANEXO I deste projeto básico, para os elementos de despesa definidos abaixo:

Programa	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
2001.0000	3.3.90.39 – Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica	100 (Recursos próprios)

14. OBRIGAÇÕES DA CMRB

- 14.1.** Efetuar o pagamento nos termos pactuados;
Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras.
- 14.2.** Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade.
- 14.3.** Manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012).
- 14.4.** Informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora.
- 14.5.** Manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizada junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso.
- 14.6.** Informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora.
- 14.7.** Consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada.
- 14.8.** Ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o



62
DIRETORIA
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

- 14.9. Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado

15. OBRIGAÇÕES DA DISTRIBUIDORA

- 15.1. Orientar sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- 15.2. Fornecer energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidades estabelecidos.
- 15.3. Informar, por escrito, via ofício, ou comunicado encaminhado por e-mail ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica
- 15.4. Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade.
- 15.5. Religar a energia elétrica, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor.
- 15.6. Informar, por escrito, via ofício, ou comunicado encaminhado por e-mail ou outro meio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento.
- 15.7. Ressarcir a CMRB, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação, pelo conserto ou substituição de equipamentos danificados, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica.
- 15.8. Ressarcir a CMRB, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de Rendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;
- 15.9. Disponibilizar um serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete dias por semana, para solução de problemas emergenciais.
- 15.10. Informar, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05, (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida.

[Handwritten signature]



63
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

- 15.11. Ressarcir a CMRB, valores cobrados, e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.
- 15.12. Fornecer, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica.
- 15.13. Cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiro por ele autorizado;
- 15.14. Informar sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica – TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso.
- 15.15. Encaminhar a CMRB, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.
- 15.16. Informar sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas
- 15.17. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes, de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento do Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 15.18. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. As seguintes sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e respectivos critérios sobre conduta e dosimetria, poderão ser aplicadas à DISTRIBUIDORA:
 - A. Advertência, nas hipóteses de descumprimento das obrigações previstas neste projeto básico ou no contrato que não acarretem prejuízos a CMRB/AC ou quando ocorrer execução insatisfatória, ou, ainda, na ocorrência de pequenos transtornos ao desenvolvimento da prestação dos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação de uma das sanções previstas nas alíneas “d”, “e” e “f” (Inciso I do Art. 87 da Lei 8.666/93).
 - B. Multa moratória por dia de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, proporcional ao item em atraso e nas seguintes condições:
 1. Atraso em até 10 dias, multa moratória de 0,2%.
 2. Atraso entre 11 e 20 dias, multa moratória de 0,4%

[Handwritten signature]



64
DIR. A
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

3. Após decorrido o prazo de 20 dias, a CMRB/AC deverá aplicar uma das sanções previstas nas alíneas "d", "e" ou "f".
 4. Os prazos previstos das sanções administrativas, item b.I à b.III poderão ser suspensos, caso a DISTRIBUIDORA, tempestivamente, justifique de forma plausível o atraso, e o fiscal do contrato, em não havendo prejuízos a CMRB/AC, aceite prorrogar o prazo de entrega, não podendo ser superior a metade do que foi inicialmente contratado. Após decorrido esse prazo, se iniciará automaticamente a contagem da multa moratória.
- C. Multa compensatória de até 10% do valor do contrato, por inexecução total, ou parcial do contrato proporcional ao(s) item(ns) inadimplentes (Inciso II do Art. 87 da Lei 8.666/93).

17. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 17.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da DISTRIBUIDORA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do serviço; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do serviço.

18. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 18.1. Os preços contratados poderão ser revistos, a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

[Signature]

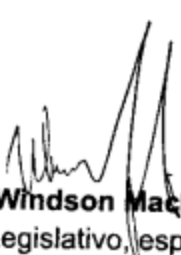


CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA EXECUTIVA

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1.** As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da oferta entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 19.2.** Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, particularmente as estipuladas em portarias e/ou resoluções de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, especialmente a Lei nº 8.987/95 e o Contrato de Concessão nº 066/99 - ANEEL.

Rio Branco - AC, 29 de julho de 2021


Adm. Windson Machado Araújo
Analista Legislativo, esp. Administração